



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 11/73 de 21 de Maio de 1.973.

Do: Prefeito Municipal de Boa Viagem

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

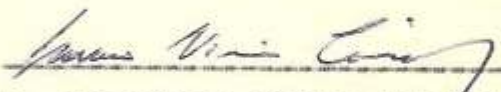
Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação dessa Câmara, o anexo Projeto de Lei, que trata da desapropriação do imóvel e Benfeitorias situados no mesmo imóvel à Rua 26 de Junho, e que servirá para dar continuidade à abertura da citada Rua, bem como a autorização de um crédito especial de: Cr\$:3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), para pagamento das referidas despesas.

O imóvel possui 86 Metros de Frente com 26 metros de fundos, e suas benfeitorias, encontrando-se os limites no Projeto de Lei Anexo.

Autorizada a desapropriação por essa Colenda Câmara de Vereadores, visando aos objetivos ora propostos, encontrará Vossa Excelência, em anexo, minuta, da competente Lei.

No ensêjo renovo a V.Excia., e a seus pares as expressões do meu mais profundo respeito e elevada consideração.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11/73, de 21 de Maio de 1.973.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem a desapropriar o imóvel sito à Rua 26 de Junho por considerá-lo de utilidade Pública e dá outras providências;

O Dr. Francisco Vieira Carneiro, Prefeito Municipal em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar mediante Decreto, o terreno e benfeitorias situados na área Urbana, à Rua 26 de Junho, mediante 86 metros de frente por 26 metros de fundos, tendo os seguintes limites:

- a)- Nascante: Com Isac Fragôso e José Nadete Carvalho
- b)- Poente: Com Miguel Veras e Juarez Rocha
- c)- Norte: Com a Rua 26 de Junho
- d)- Sul: Também com a Rua 26 de Junho

§ Único - Os bens especificados servirão para continuidade da abertura da Rua 26 de Junho, nesta cidade.

Art. IIº - O Sr. Prefeito Municipal, nomeará uma Comissão de no mínimo três Membros, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral para avaliar o valor do referido imóvel, cujo preço deverá ser especificado em laudo.

Art. IIIº - Recusando-se o proprietário a receber o preço preestabelecido pela Comissão já mencionada, deverá o Senhor Prefeito consignar o respectivo montante, discutindo-se nova avaliação desta feita, judicialmente.

Art. IVº - Para pagamento da indenização decorrente da desapropriação, ora autorizada, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de :
Cr\$:3.000,00, mediante Decreto, no qual serão especi-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

ficadas as dotações por onde deverão se processar as despesas bem como as que deverão ser anuladas total ou parcialmente e que servirão de fonte para o presente crédito.

Art. Vº - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 179, de 25 de Maio de 1973.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem a desapropriar o imóvel sito à rua 26 de Junho por considerá-lo de utilidade Pública e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar mediante Decreto, o terreno e benfeitorias situados na área urbana, a Rua 26 de Junho, medindo 86 metros de Frente por 26 metros de Fundos, tendo os seguintes limites:

- a)-Nascente: Com Isac Fragoso e José Nadete Carvalho
- b)-Poente: Com Miguel Veras e Juarez Rocha
- c)-Norte: Com a Rua 26 de Junho
- d)-Sul: Também com a rua 26 de Junho

§ Único- Os bens especificados servirão para continuidade, digo ; continuidade da abertura da Rua 26 de Junho, nesta cidade.

Art. 2º- O Sr. Prefeito Municipal nomeará uma Comissão no mínimo de três membros, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral para avaliar o valor do referido imóvel cujo preço deverá ser especificado em laudo.

Art. 3º- Recusando-se o proprietário a receber o preço pre-estabelecido pela Comissão já mencionada, deverá o Sr. Prefeito consignar o respectivo montante, discutindo-se nova avaliação desta feita, judicialmente.

Art. 4º- Para pagamento da indenização decorrente da desapropriação, ora autorizado, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de: R\$ 3.000,00, mediante Decreto, no qual serão especificadas as dotações por onde deverão se processar as despesas bem como as que deverão se anuladas total ou parcial e que servirão de fonte para o presente crédito.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce, aos 25 de
Maio de 1973.

Benjamin Alves da Silva

Benjamin Alves da Silva
Presidente

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro

Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.